



Número: **0600145-57.2020.6.16.0032**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **27/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600145-57.2020.6.16.0032**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público, Cargo - Vice-Prefeito, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600145-57.2020.6.16.0032, que julgou improcedente a representação. (Representação por conduta vedada ajuizada pela Coligação Palmas Pode Mais em face de Rafael Bosco de Souza, com fulcro no artigo 73, §12 combinado da Lei Federal 9.504/97 com o do artigo 22 da Lei complementar no 64/90, e afronta ao artigo 73, inciso VI, letra "c" da Lei Federal 9.504/97, alegando, em síntese, que em decorrência da Pandemia do covid-19, coronavírus por todos enfrentada, houve a prorrogação da eleição para o dia 15 de novembro do corrente ano. Assim, o prazo legal de três meses, fixados pela legislação eleitoral vigente, que antecedem a eleição impondo restrições - condutas vedadas, quando ao uso e participação de em programas de rádio e televisão, iniciou-se em 15 de agosto 2020, inclusive este dia, já sendo incluído nos aludidos prazos. Ocorre, no entanto, que conforme se comprova com a mídia em anexo, já no primeiro dia de vigência dessa proibição, dia 15 de agosto do corrente ano, o representado Rafael Bosco, utilizando-se do espaço pago na programação da Rádio Clube FM, espaço este custeado pelo Poder Legislativo Municipal, programa informativo da Câmara Municipal de Palmas, com o objetivo de promover-se politicamente visando às eleições municipais deste ano. Transcrição do programa: "Começa agora Rádio Câmara O programa do Legislativo Municipal", "Bom dia população palmense estamos começando mais um programa rádio Câmara aqui, neste sábado, 15 de agosto de 2020 estamos aqui novamente trazendo as notícias trazendo as novidades do poder legislativo municipal e hoje estamos aqui conosco o vereador Rafael Bosco de Souza para nos responder algumas questões. Bom dia vereador!" VEREADOR ENTREVISTADO PASSA A RESPONDER - "Bom dia Luiz Felipe, bom dia população de Palmas, queria agradecer a Presidência da Câmara o espaço que nos sede durante todo este mandato trazendo a população é alguns assuntos e acontecimentos que acontecem dentro do poder legislativo." INTERLOCUTOR - "Vereador Bosco, todos sabemos que nos últimos anos você fazia parte da corregedoria aqui da Câmara Municipal de Palmas resolvendo algumas questões ligadas a esse órgão. Recentemente pediu afastamento devido ao pleito municipal, como está esta questão vereador?" VEREADOR ENTREVISTADO PASSA A RESPONDER - "É então Luiz Felipe. A... corregedoria ela passou a existir após a criação do código de ética municipal da Câmara de Vereadores né que foi instituído é... no ano em que eu fui presidente, no ano de 2017, inclusive fui um dos mentores do projeto, é... buscando essa transparência dentro do Poder Legislativo e também é pra regularizar algumas questões é... em relação ao decoro parlamentar e da ética então dali em diante dentro da minhas atribuições aqui dentro sempre que houve a oportunidade me coloquei a disposição pra participar da corregedoria e divido também a minha formação na área de direito, né, isso... (...)"). RE23**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Coligação PALMAS PODE MAIS (MDB, PTB, PATRIOTA, CIDADANIA) (RECORRENTE)	LEANDRO CAMARGO MARTINS (ADVOGADO)
RAFAEL BOSCO DE SOUZA (RECORRIDO)	KELVIN LUIS POMPEO DA SILVA (ADVOGADO) FABIANA BOZZ (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23599 916	25/01/2021 13:31	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**ACÓRDÃO N.º 58.118**

**RECURSO ELEITORAL 0600145-57.2020.6.16.0032 – Palmas – PARANÁ**

**Relator:** VITOR ROBERTO SILVA

**RECORRENTE:** Coligação PALMAS PODE MAIS (MDB, PTB, PATRIOTA, CIDADANIA)

**ADVOGADO:** LEANDRO CAMARGO MARTINS - OAB/PR28898

**RECORRIDO:** RAFAEL BOSCO DE SOUZA

**ADVOGADO:** KELVIN LUIS POMPEO DA SILVA - OAB/SC0047702

**ADVOGADO:** FABIANA BOZZ - OAB/PR0101418

**FISCAL DA LEI:** Procurador Regional Eleitoral1

**EMENTA:** ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, VI, "C", DA LEI N° 9.504/1997. ENTREVISTA DE VEREADOR EM PROGRAMA DE RÁDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO EM CADEIA E FALTA DE COMPROVAÇÃO DE CUSTEIO PELO ERÁRIO. CONTEÚDO JORNALÍSTICO. AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A entrevista concedida por vereador em uma única emissora de rádio não caracteriza a conduta típica do art. 73, VI, "c", da Lei nº 9.504/1997, pois não importa em pronunciamento em cadeia de rádio e televisão.
2. Diante da ausência de demonstração de dispêndio de recursos públicos, não resta caracterizada a conduta vedada prevista no art. 73, VI, "b" da Lei 9.504/1997.
3. Sendo predominante o cunho jornalístico da entrevista, já que versou basicamente de questões relacionadas ao mandato parlamentar, assim como ausente a realização de promoção pessoal, não se verifica abuso do meio de comunicação.
4. Recurso conhecido e desprovido.

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 22/01/2021



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 25/01/2021 13:31:55

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012217274290700000022877192>

Número do documento: 21012217274290700000022877192

Num. 23599916 - Pág. 1

RELATOR(A) VITOR ROBERTO SILVA

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO PALMAS PODE MAIS em face da sentença de ID 14273916 proferida na representação por conduta vedada proposta pela recorrente em face de RAFAEL BOSCO DE SOUZA, julgada improcedente sob o fundamento de que não restou caracterizada a prática de pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito em período vedado.

Em suas razões (ID 14274166), a recorrente sustenta, em síntese, que:

- Está comprovado o fato de que o recorrido utilizou do programa da Câmara Municipal, veiculado no dia 15 de agosto de 2020, portanto, dentro do período vedado pela legislação vigente para promover-se;
- A data que o programa fora 'gravado' é fato independente e não produz qualquer força de modificar o ato consistente e típico da conduta vedada;
- A utilização do programa privativo da Câmara Municipal, por vereador no exercício do cargo e candidato ao cargo de vice-prefeito, com o objetivo de se manifestar à população, enaltecedo sua atividade legislativa e o trabalho desempenhado, é de fato incontroverso e possui o nítido interesse de destacar-se dentro os demais candidatos, que não possuem a mesma oportunidade, criando disparidade ao feito e encerra a ofensa ao artigo 73, VI, 'c' da Lei 9.504/97.

Requer o provimento do recurso para fins de reconhecer a total procedência da representação, com a aplicação da sanção de multa.

Nas contrarrazões (ID 14274316), o recorrido defende a manutenção da sentença, aduzindo que:

- Não ficou evidenciado que o Recorrido usou do espaço do programa da Rádio Clube de Palmas para se promover;
- O Recorrido apenas respondeu ao questionamento feito pelo apresentador do programa sobre qual seria o motivo dele ter se afastado da corregedoria da Câmara de Vereadores e em nenhum momento cita que cargo estaria concorrendo, somente informando que não achou correto continuar na corregedoria, tendo a intenção de lançar-se como pré-candidato ao pleito que na época se aproximava;
- A entrevista foi gravada fora do período vedado.

A Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 21646766).

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 25/01/2021 13:31:55

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012217274290700000022877192>

Número do documento: 21012217274290700000022877192

Num. 23599916 - Pág. 2

## VOTO

O recurso é tempestivo e dele se conhece por estarem preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

Conforme relatado, a matéria em análise nos autos diz respeito à veiculação, em 15 de agosto de 2020, de entrevista concedida por vereador municipal, então pré-candidato ao cargo de vice-prefeito do município de Palmas, em programa informativo da Câmara Municipal de Palmas, na programação da Rádio Clube FM.

Alega o recorrente esse fato configura conduta vedada aos agentes públicos, nos termos da alínea “c”, do inciso VI, do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Tal dispositivo prevê o seguinte:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

Para melhor compreensão dos fatos, de início cumpre ressaltar ser incontroverso que a entrevista em questão foi exibida no dia 15 de agosto de 2020, trazendo o recorrido aos autos prova de que, efetivamente, gravou a entrevista no dia 12 de agosto de 2020, conforme declaração prestada pelo Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Palmas.

Delineado o contexto fático, tem-se que apenas uma entrevista, concedida a uma **única emissora**, não se amolda à conduta típica estabelecida no art. 73, VI, “c”, da Lei nº 9.504/1997, pois não equivale a pronunciamento **em cadeia** de rádio e televisão, isto é, aqueles casos em que todas as emissoras, atendendo à prévia convocação, simultaneamente, cedem espaço a um gestor público.

No entendimento da doutrina, “*(...) a conduta vedada é o pronunciamento através da cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, e não a mera entrevista transmitida através de rádio ou televisão (TSE – AgR-REspE nº 25.671 – Rel. Min. Caputo Bastos – j. 04.04.2006)*” (ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral. 6. Ed. – Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018, pág. 729).

Em outros julgamentos, o Tribunal Superior Eleitoral reiterou esse posicionamento:



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 25/01/2021 13:31:55

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012217274290700000022877192>

Número do documento: 21012217274290700000022877192

Num. 23599916 - Pág. 3

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. DEPUTADO ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, II E VI, C, DA LEI 9.504/97. DISCURSOS REALIZADOS POR VEREADORES. PROVIMENTO.

1. Recurso especial eleitoral recebido como ordinário, em observância ao disposto no art. 276, II, a, do Código Eleitoral e à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.
2. Consoante o art. 73, II e VI, c, da Lei 9.504/97, é vedado aos agentes públicos usar materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas que excedam as prerrogativas contidas nos respectivos regimentos e, ainda, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito e sem que reconhecida pela Justiça Eleitoral a excepcionalidade da situação.
- 3. No caso dos autos, os discursos foram transmitidos por uma única emissora, não havendo falar em cadeia de rádio e televisão, além de inexistir prova de que a TV Cidade prestava serviços ou era remunerada pela Câmara Municipal de Tupã à época dos fatos para veicular as sessões legislativas, circunstância que não pode ser presumida.**
4. Ademais, o art. 73, § 3º, da Lei 9.504/97 dispõe que a restrição contida na alínea c do inciso VI alcança somente os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. Ressalva-se, porém, conforme cada caso, a possibilidade de enquadramento da conduta em outros dispositivos da legislação eleitoral.
5. Recurso ordinário provido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 1527171, Acórdão, Relator(a) Min. João Otávio De Noronha, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 185, Data 02/10/2014, Página 42/43)

Em igual sentido essa Corte:

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR TRATAMENTO PRIVILEGIADO E CONDUTA VEDADA. LEI DAS ELEIÇÕES, ARTS. 45, III e IV e 73, VI, "B" e "C". LEGITIMIDADE ATIVA. CANDIDATO IDENTIFICADO COM NOME E CNPJ DA CANDIDATURA. IRRELEVÂNCIA. ENTREVISTA DO PREFEITO EM RÁDIO, FAZENDO ALUSÃO À CONVENÇÃO PARTIDÁRIA RECÉM REALIZADA, A CANDIDATO QUE APOIA E, AINDA, TECENDO CRÍTICAS AO OPOSITOR. TRATAMENTO PRIVILEGIADO CONFIGURADO. **PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO NÃO CARACTERIZADO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. CUSTEIO PELO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO.** PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO E SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O candidato que concorreu ao cargo de Prefeito possui legitimidade à propositura de representações por conduta vedada, na forma do art. 22, da LC nº 64/1990, ainda que, na petição inicial, tenha sido identificado com o nome e CNPJ de sua candidatura.
2. Inexiste nulidade quando a sentença, embora concisa, é suficientemente fundamentada para solucionar a controvérsia, não havendo ofensa ao art. 93, IX, da Constituição.



**3.A entrevista concedida pelo prefeito em uma única emissora de rádio não caracteriza a conduta típica do art. 73, VI, "c", da Lei nº 9.504/1997, pois não revela pronunciamento em cadeia de rádio e televisão.**

**4.Tratando-se de matérias veiculadas por meios de comunicação privados, autônomos e independentes, para a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei nº 9.504/1997, faz-se necessária a efetiva demonstração (i) da autorização da veiculação pelo gestor público e (ii) do custeio da publicidade pelo erário. (TRE/PR, RE nº 388-06, rel. Des. XISTO PEREIRA).**

5.A entrevista a apoiador político recheada de enaltecimentos a um candidato e críticas ao adversário, que sequer foi convidado para utilizar o mesmo espaço, revela tratamento privilegiado de emissora de rádio, na forma do art. 45, IV da Lei nº 9.504/1997.

6.Redução do valor da multa ao patamar mínimo em razão da natureza e alcance da emissora de rádio.

7.Primeiro recurso conhecido e parcialmente provido e segundo recurso conhecido e provido.

(TRE/PR - RECURSO ELEITORAL n 18094, ACÓRDÃO n 52907 de 31/03/2017, Relator ROBERTO RIBAS TAVARNARO, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 05/04/2017)

Assim, não resta configurada a conduta vedada prevista no art. 73, VI, "c" da Lei nº. 9.504/1997.

Tampouco é possível enquadrar o fato em outras vedações previstas na legislação eleitoral.

Em primeiro lugar porque, em que pese o recorrente ter alegado que a entrevista ocorreu em espaço pago, custeado pelo Poder Legislativo Municipal, consistente em programa informativo da Câmara Municipal de Palmas, não há prova nos autos de que tenha ocorrido algum patrocínio por verba pública em relação à entrevista ou ao próprio programa de rádio da Câmara Municipal, o que não pode ser presumido, especialmente diante da declaração na contestação no sentido de que "*o referido programa é exibido de forma gratuita*" (ID 14273516). Desse modo, também não se vislumbra a caracterização da conduta vedada prevista no art. 73, VI, "b" da Lei 9.504/1997.

Depois, porque também não se constata que tenha ocorrido abuso dos meios de comunicação. Vejamos.

Quanto ao conteúdo da entrevista, transcreve-se a degravação realizada pela recorrente, constante da petição inicial:

#### APRESENTAÇÃO E INÍCIO DO PROGRAMA

*"Começa agora Rádio Câmara*



*O programa do Legislativo Municipal*

INTERLOCUTOR – INICIANDO O PROGRAMA.

*“Bom dia população palmense estamos começando mais um programa rádio Câmara aqui, neste sábado, 15 de agosto de 2020 estamos aqui novamente trazendo as notícias trazendo as novidades do poder legislativo municipal e hoje estamos aqui conosco o vereador Rafael Bosco de Souza para nos responder algumas questões.*

*Bom dia vereador!”*

VEREADOR ENTREVISTADO PASSA A RESPONDER –

*“Bom dia Luiz Felipe, bom dia população de Palmas, queria agradecer a Presidência da Câmara o espaço que nos sede durante todo este mandato trazendo a população é alguns assuntos e acontecimentos que acontecem dentro do poder legislativo.”*

INTERLOCUTOR –

*“Vereador Bosco, todos sabemos que nos últimos anos você fazia parte da corregedoria aqui da Câmara Municipal de Palmas resolia algumas questões ligadas a esse órgão. Recentemente pediu afastamento devido ao pleito municipal, como está esta questão vereador?”*

VEREADOR ENTREVISTADO PASSA A RESPONDER –

*“É então Luiz Felipe. A... corregedoria ela passou a existir após a criação do código de ética municipal da Câmara de Vereadores né que foi instituído é... no ano em que eu fui presidente, no ano de 2017, inclusive fui um dos mentores do projeto, é... buscando essa transparência dentro do Poder Legislativo e também é pra regularizar algumas questões é... em relação ao decoro parlamentar e da ética então dali em diante dentro da minhas atribuições aqui dentro sempre que houve a oportunidade me coloquei a disposição pra participar da corregedoria e dividi também a minha formação na área de direito, né, isso... acredito que me dava uma certa facilidade pra lida com este tipo de questão e durante todos esses anos houve alguns... algumas denúncias... alguns processos digamos assim, disciplinares que chegaram até a casa e nós ali em frente a corregedoria sempre fizemos o máximo possível, todo o esforço juntamente com alguns outros vereadores para tar dando sequência né, a essa corregedoria e... tentando moralizar o poder legislativo. Devido ao fato de meu nome.... de eu ter lançado meu nome com pré candidato para o próximo pleito, até por uma questão ética resvolvi pedi desligamento atualmente da corregedoria para que não houvesse nenhum tipo de.... é... questionamentos sobre a minha postura dentro da corregedoria, até porque alguém poderia levantar alguma questão sobre eu ser suspeito ou não para analisar algum processo*



*disciplinar, alguma denúncia que chegasse até a casa. Então devido a esse fato é... resolvi por conta própria pedir esse desligamento e afastamento, mas é claro dentro do que eu puder ajudar a sempre estarei a disposição para auxiliar os meu companheiros que ficarem a frente desses trabalhos."*

INTERLOCUTOR –

*"Vereador você poderia citar alguns desses seus trabalhos já feitos ao longo destes anos na frente da corregedoria municipal?"*

VEREADOR ENTREVISTADO PASSA A RESPONDER –

*"Então Luiz Felipe. É.... participei da de é... participei de alguns trabalhos denúncias contra é.... um... alguns vereadores aqui dentro é... juntamente com a professora Silvana, estive a frente da e o vereador Fernando estivemos a frente da Comissão Parlamentar de Inquérito é... onde houve a denúncia que tramitou na Casa essa comissão parlamentar de inquérito também já encerrou os seus trabalhos falta somente se proferido o relatório dentro dos próximos dias já acredito que estará pronto a..., foram um.. cerca de três ou quatro trabalhos que realizamos ali é apurando essas denúncias é... público isso é notório um.. fiz... é... cerca de um, dois ou três pareceres já em relação a... ao recebimento das denúncias ao prosseguimento é a professora Silvana também é sempre também muito atenta e muito a frente destes trabalhos e isso fez com que... isso nos conseguíssemos dar.. uma maior um... maior transparência e tornar as atividades aqui dentro da casa, um pouco mais calmas, a final de contas com o código de ética estabelecido é obriga que os vereadores é tenham cautela na hora de tomar seus posicionamentos dentro e fora da casa."*

INTERLOCUTOR –

*"E agora com a sua com a sua retirada de dentro da corregedoria como serão efetivados os trabalhos desse órgão daqui para a frente?"*

VEREADOR ENTREVISTADO PASSA A RESPONDER –

*"Então Luiz Felipe. A... alguns procedimentos caem direto na corregedoria e outros não, são comissões esparsas que são criadas a partir do momento que chegam a denúncia. É dentro da corregedoria a vereadora Silvana a professora Silvana ela permanece e... tem um membro que é suplente e eu não me recordo, se eu não me engano é o professor Adilson e... esses dois vão permanecer a frente da corregedoria. Então os trabalhos vão continuar da melhor forma possível é... extremamente competentes também, e inclusive no que eu puder auxiliar já já já já deixem bem claro para a professora Silvana que estarei a disposição pra ajuda e é apenas, não estarei emitindo pareceres simplesmente pelo fato de eu participar do pleito, então a população pode ficar tranquila que qualquer denúncia que chegue até a casa será*



*apurada normalmente e através dos vereadores que vão permanecer ali assim como nunca foi, não era só, somente eu a professora Silvana sempre esteve ali a frente junto comigo então ela é muito capaz e com certeza era dar prosseguimento em todas essas questões."*

INTERLOCUTOR –

*"Muito bem então vereador e mudando um pouco de assunto, vamos falar a respeito de um projeto que você elaborou é... para a criação ou para alteração do sentido das ruas aqui dentro do perímetro urbano é para que haja essa alteração terá que seja feito um audiência pública, é baseado em que a elaboração desse projeto vereador?"*

VEREADOR ENTREVISTADO PASSA A RESPONDER –

*"Então Luiz Felipe esse projeto ele tem, ele é um projeto já dos anos anteriores é... e recentemente fui questionado em alguns comércios acerca deste projeto eu eu quanto tomei a iniciativa de criar esse projeto tentei fazer com que houvesse a interação da população antes de se alterar uma rua porque eu acho que é extremamente necessário além do estudo de viabilidade feito pelo departamento é... da prefeitura quando vai vai analisa se vai troca uma rua ou não, o sentido da rua ou não, é necessário que a população principalmente as pessoas que moram no entorno e tem comércio participem antes que seja alterada essa rua é afina de contas nos estávamos acostumados no Município de Palmas dependendo da gestão que entrasse algumas alterações de ruas, de sentidos de rua, quando aconteciam e... e isso muitas vezes ninguém sabia explicar o porque. Então dessa forma eu criei esse projeto pra tenta pacifica essa situação e faze com que a população também pudesse opina sob é.. a alteração ou não do sentido de qualquer rua no município de Palmas. Acredito que essa gestão integrada juntamente com a população ela é extremamente importante e faz com que nos valorizemos as pessoas os municíipes que moram ao entorno desses locais onde possivelmente haverão essas alterações. É com base nisso o que se espera e o... procedimento é que o a prefeitura no momento em que deseje criar um projeto para alteração da rua, do sentido da rua comunique, publique, um edital convocando a população para uma audiência pública para que possa ser discutida as questões envolvendo essa alteração. Então foi com base nisso, até pra torna mais transparente essas alterações que as vezes, as pessoas, os municíipes se perguntam o porque foi feito, o porque não foi feito né, então acredito que essa discussão tem que ser passada também para a população."*

INTERLOCUTOR –

*"É essa também é uma forma de fazer com que a população participe dos trabalhos dentro da da da Administração municipal pode ser até um primeiro passo até para outras questões vereador."*

VEREADOR ENTREVISTADO PASSA A RESPONDER –



*"Com certeza Luiz Felipe é sempre muito importante que a população esteja interagindo junto com o executivo e o legislativo para que as pessoas, para que essas questões para que os poderem levem em consideração a vontade da população nem sempre o que o gestor imagina seja o correto ou que ele deseja faze é o que a população precisa. Então é necessário é muito importante que a população tenha voz no momento em que alguma decisão importante, seja ela na alteração do sentido de uma rua ou até mesmo outras questões qualquer que seja, ou seja investimento público que será feito pra ver se é realmente isso que a população esta precisando que muitas vezes a vontade do gestor não vai da encontro com os anseios da população ou o que a população realmente precisa então é importante que haja cada vez mais a interação da população juntamente com os poderes inclusive é... nesse sentido que vivemos em uma era de desburocratização nos processos dentro dos órgãos públicos e a gente chama também de governo programático quando você faz com que a população aja juntamente com o poder público através de audiências públicas e demais reuniões para que realmente descubra o que realmente a população precisa em cada ponto do município."*

INTERLOCUTOR –

*"Muito bem então vereador por hoje as perguntas eram essas o tempo sempre sendo muito curto, então vou deixar um espaço aberto para as suas considerações deixar a sua mensagem deixar aqui um recado a população palmense que hoje nos escuta."*

VEREADOR ENTREVISTADO PASSA A RESPONDER –

*"Muito obrigado Luiz Felipe. Mais uma vez agradeço a presidência da Câmara como sempre busco faze por todos esses anos por... todos os presidentes que ali passaram sempre mantendo o espaço aberto a todos os vereadores poderem explana os seus objetos, os seus projetos, acho que isso é muito importante né é... acredito que o trabalho dentro da Câmara de Vereadores o trabalho interno as vezes ele não aparece é... e a população as vezes acaba não não não tendo ciência então é importante que nos vereadores mostre mostremos o... o que realizamos dentro da Câmara, e as questões internas é porque o que é mais trabalhoso realmente é o processo interno, tem questões burocráticas aqui dentro que precisam ser trabalhadas, então essa interação juntamente com o é... é este espaço que a Câmara disponibiliza e a rádio também, é facilita muito pra população sabe o que acontece dentro do Poder Legislativo. Então mais uma vez agradeço e estendo os meus agradecimentos a todos os rádio ouvintes é... desejando um... ótimo final de semana e que todos fiquem com Deus e estamos ai pra qualquer coisa."*

INTERLOCUTOR –



*"Muito bem então, estamos finalizando mais um programa Rádio Câmara gostaria de agradece a participação do vereador Rafael Bosco de Souza e a atenção dos nossos ouvintes e voltamos no próximo sábado com mais novidades do legislativo municipal, um bom final de semana a todos."*

Como se percebe, o teor da entrevista consistiu, basicamente, em atos típicos da atividade parlamentar e, mais ainda, sem qualquer promoção pessoal do representado.

Por outro lado, não tem relevância ao caso se o recorrido tinha (ou não) ciência da data de veiculação da entrevista ou deliberadamente quisesse que fosse ao ar no dia 15 de setembro – verifica-se que em alguns trechos há menção à essa data ou ao fato de o programa ser veiculado aos sábados –, pois o que importa é ausência de ilicitude no conteúdo da entrevista, de natureza preponderantemente jornalística.

A esse respeito, destaca-se a conclusão da sentença:

O conteúdo das declarações feitas no programa igualmente não despontam como abusivas, nem revelam cunho eleitoral, já que, predominantemente, o entrevistado aborda questões atinentes ao mandato, informando aos ouvintes que deixou de atuar na corregedoria da Câmara, sendo uma das razões para tanto o fato de que iria lançar-se como pré-candidato.

Observe-se que, na entrevista, nem mesmo há menção ao fato, sem dúvida notório, de que o Sr. Rafael não buscaria a reeleição como vereador, e sim lançaria-se como candidato a vice-prefeito.

Desse modo, não configurada conduta vedada ou abusiva na entrevista concedida pelo recorrido, impõe-se o desprovimento do recurso, com a manutenção integral da sentença de improcedência da representação.

Aliás, em igual sentido manifesta-se a Procuradoria Regional Eleitoral:

Compulsando os autos, verifica-se que a entrevista foi gravada em 12/08/2015 e veiculada em 15/08/2020.

A entrevista foi transcrita na petição inicial, de forma que é possível visualizar que seu objeto foi a saída do recorrido dos quadros da Corregedoria da Câmara Municipal de Palmas, ocasião em que afirmou que a saída foi motivada por sua intenção de concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições municipais, sem indicar o cargo pretendido.



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 25/01/2021 13:31:55

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012217274290700000022877192>

Número do documento: 21012217274290700000022877192

Num. 23599916 - Pág. 10

Assim, não se vislumbra promoção pessoal na entrevista concedida em período anterior a 15/08/2020

Diante de todo o exposto, a **Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Eleitoral interposto pela Coligação Palmas Pode Mais.** (ID 14273516).

## **DISPOSITIVO**

Por tais razões, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso.

É como voto.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

## **DES. VITOR ROBERTO SILVA - RELATOR**

### **EXTRATO DA ATA**

RECURSO ELEITORAL N° 0600145-57.2020.6.16.0032 - Palmas - PARANÁ - RELATOR: DES. VITOR ROBERTO SILVA - RECORRENTE: COLIGAÇÃO PALMAS PODE MAIS (MDB, PTB, PATRIOTA, CIDADANIA) - Advogado do(a) RECORRENTE: LEANDRO CAMARGO MARTINS - PR28898 - RECORRIDO: RAFAEL BOSCO DE SOUZA - Advogados do(a) RECORRIDO: KELVIN LUIS POMPEO DA SILVA - SC0047702, FABIANA BOZZ - PR0101418

## **DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Desembargadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann, Thiago Paiva dos Santos, Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado, em exercício, e Roberto Ribas Tavarnaro. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloisa Helena Machado.

SESSÃO DE 22.01.2021.



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 25/01/2021 13:31:55  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012217274290700000022877192>  
Número do documento: 21012217274290700000022877192

Num. 23599916 - Pág. 11